---

# I N D I C A Ç Ã O Nº 258/2023

**INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS AFINS, SEJA PROVIDENCIADO EM CARÁTER IMEDIATO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM A REALIZAÇÃO AINDA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA TODAS AS ÁREAS E CARGOS EXISTENTES PREVISTOS EM LEI NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

AUTOR: Josemir Santos Silva

Senhor presidente, Senhoras Vereadoras,
Senhores vereadores

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Art. 199** a **201** do Regimento Interno, **indico ao executivo municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen,** que através das secretarias afins, seja providenciado em caráter imediato a realização de processo seletivo simplificado, com a realização ainda em caráter de urgência de concurso público para todas as áreas e cargos existentes previstos em lei no município de Parauapebas.

# JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, recordo da orientação constitucional constante na nossa Carta Magna de 1988, a qual estabelece em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988).

Além da Constituição Federal, existe vasta legislação que regulamenta e prescreve a realização de concursos públicos, a nível municipal como a Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, a qual "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas e dá outras providências", estabelecendo a citada Lei em seu Art. 12 que a "investidura em cargo público de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo" (PARAUAPEBAS, 2002).

Sem dúvidas, a realização do concurso público é o melhor caminho conforme orientação constitucional. Porém, a realização de concurso demanda tempo para planejamento e operacionalização do certame. Assim, proponho excepcionalmente a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária urgente, necessária e essencial para garantia e continuidade das políticas e serviços públicos em prol da população de Parauapebas, sempre em observação da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre "a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**”.** Desta forma, a própria legislação municipal prevê que o recrutamento do pessoal a ser contratado (temporário) deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado na forma de entrevista formalizada pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, prescindindo de concurso público (PARAUAPEBAS, 2002).

Cabe ressaltar que a maior preocupação deste parlamentar é a garantia e continuidade dos serviços e políticas públicas, garantindo-se a observação dos princípios da administração pública, igualdade de oportunidade e isonomia.

Diante destes fatos expostos e por entender a importância dessa Indicação Legislativa, e conhecendo o comprometimento e importância que o nosso atual Governo tem com esse Município, requeiro a aprovação de meus nobres pares e a execução da presente proposição legislativa do poder executivo.

Parauapebas, 12 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**JOSEMIR SANTOS SILVA**
**Vereador do PROS.**

## Referência bibliográfica:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

MOTTA, Fabrício. Concursos públicos e o princípio da vinculação ao edital. Jus.com.br, ano desconhecido. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/8035/concursos-publicos-e-o-principio-da-vinculacao-ao-edital. Acesso em: 08 jun. 2023.

PARAUAPEBAS. Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: www.leismunicipais.com.br. Acesso em: 08 jun. 2023.

PARAUAPEBAS. Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas e dá outras providências. Disponível em: www.leismunicipais.com.br. Acesso em: 08 jun. 2023.